



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Gabinete da Vereadora Mercês Costa – AVANTE

Altamira - Pará

Excelentíssimo Senhor
ENGº. DIOGO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Altamira.

A Vereadora Mercês Costa, cumprindo seu papel de representante do povo e atendendo às demandas da comunidade, sugere a Mesa Diretora, ouvido o Augusto Soberano Plenário, na forma regimental, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

"Institui o Dia Municipal da Bíblia no Município de Altamira, Estado do Pará, e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Altamira, o Dia Municipal da Bíblia, a ser celebrado anualmente no segundo domingo de dezembro, em consonância com o calendário nacional e em reconhecimento à importância das Sagradas Escrituras na formação moral, espiritual e cultural da sociedade altamirense.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Altamira, ficando o poder executivo, a seu critério, por intermédio das secretarias competentes e por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas, promover e apoiar eventos culturais, sociais, educacionais e religiosos voltados à valorização da Bíblia Sagrada.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades religiosas, organizações da sociedade civil e instituições educacionais, com vistas à realização de

atividades alusivas ao Dia da Bíblia, como:

I – Caminhadas e eventos públicos de celebração;

II – Distribuição de exemplares da Bíblia;

III – Palestras, seminários e rodas de conversa sobre os valores bíblicos;

IV – Atividades culturais e educacionais com enfoque na ética, paz e cidadania.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Altamira, 12 de agosto de 2025.

Respeitosamente,

Mercês de Jesus Ribeiro Costa
Vereadora – AVANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Gabinete da Vereadora Mercês Costa – AVANTE
Altamira - Pará

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa instituir oficialmente o “Dia Municipal da Bíblia” no calendário de eventos do Município de Altamira, reconhecendo a relevância histórica, cultural e social desse livro milenar para diversas comunidades e tradições que compõem o tecido plural da nossa sociedade.

A Bíblia, além de seu conteúdo religioso, é uma obra que influenciou profundamente a literatura, a arte, a música, os valores sociais e os marcos civilizatórios de diversas nações, inclusive o Brasil. Seu conteúdo tem servido, ao longo dos séculos, como fonte de reflexão ética, solidariedade humana, estímulo à leitura e preservação de tradições orais e escritas.

Importa destacar que em Altamira, assim como em várias cidades brasileiras, já se realizam anualmente eventos alusivos ao Dia da Bíblia, organizados por grupos diversos da sociedade civil. Portanto, a presente proposição não cria uma nova prática, mas sim reconhece oficialmente uma realidade cultural já presente em nosso município.

A proposta respeita integralmente o princípio da laicidade do Estado, ao não vincular o poder público a qualquer doutrina religiosa específica, promovendo, de forma facultativa, a valorização de manifestações culturais e sociais que fazem parte da identidade de significativa parcela da população altamirense.

Assim, entende-se que a aprovação deste Projeto de Lei representa um gesto de valorização da diversidade cultural, da liberdade de expressão e da convivência harmônica entre diferentes visões de mundo, sem qualquer imposição, coerção ou privilégio religioso.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Plenário da Câmara Municipal de Altamira, 12 de agosto de 2025.

Respeitosamente,

Mercês de Jesus Ribeiro Costa
Vereadora – AVANTE